

II - expedição de ofícios ao IBAMA e DNIT, requisitando que apresentem, no prazo de 30 dias, informações instruídas com documentos sobre o andamento da regularização ambiental das rodovias federais, distinguindo-se por estado da Federação, incluindo o cronograma de emissão das AOs e a implementação dos programas ambientais pertinentes.

Registre-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2/1º OFÍCIO/PRM-TEFÉ, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, III, V e IX, da Constituição Federal, no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1958 e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993:

CONSIDERANDO a função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alíneas d e e, da Lei Complementar nº 75/93; e

CONSIDERANDO a necessidade de coletar novas provas quanto aos fatos descritos no Procedimento Preparatório nº 13.000.000532/2024-19, que apura a ocorrência de dano ambiental e ao patrimônio cultural, decorrente de suposta destruição de sítio arqueológico, devido à construção de um "muro de arrimo" pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, além de eventual responsabilização civil pelos danos noticiados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de "Apurar a eventual prática de ilícito cível, levado a efeito, em tese, pelo M. de B. V. do R., em razão do suposto dano causado à sítio arqueológico, protegido pela Lei nº 3.924/1961, devido à construção de "muro de arrimo" na orla do Município de Boa Vista do Ramos/AM."

Como providências preliminares, determino:

I. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) para registro no âmbito da PR/AM;

II. Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, inclusive com cadastramento da íntegra desta Portaria;

III. Cumpram-se as diligências indicadas no despacho anexo;

IV. Proceda a Secretaria de Gabinete com a identificação dos dados essenciais para fins de autuação, conforme artigo 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017.

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA
Procurador da República
em Substituição

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a especialização dos ofícios desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que este 3º ofício tem atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as medidas conjuntas adotadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Funai-ICMBio para dirimir possíveis tensões entre as comunidades da Terra Indígena Lago do Capanã e a Resex Lago do Capanã Grande.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - Após, voltem conclusos.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem